

# FUI FISCALIZADO, E AGORA?



## Dúvidas frequentes do empreendedor.

### 1. Recebi apenas o Auto de Fiscalização?

Se foi lavrado apenas o Auto de Fiscalização significa que o empreendimento estava cumprido com a legislação ambiental vigente e apresentava desempenho ambiental adequado.

### 2. Recebi o Auto de Infração, como devo proceder?

O empreendedor deverá efetuar o pagamento do DAE referente a multa ou apresentar defesa. Caso o empreendedor opte por apresentar defesa ao Auto de Infração, deverá fazê-la de no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de notificação quanto à lavratura do Auto de Infração. A defesa deverá cumprir os requisitos do art. 59 do Decreto 47.383/2018. A defesa que não atender a qualquer um dos itens do art. 60 do Decreto 47.383/2018 não será conhecida.

### 3. Como faço para realizar o pagamento da multa?

Para efetuar o pagamento da multa, caso o autuado não tenha recebido o DAE (Documento de Arrecadação Estadual) junto ao Auto de Infração, o mesmo deverá entrar em contato com o órgão ambiental, no local indicado no auto de infração, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da ciência da lavratura do auto de infração e solicitar a emissão do DAE e efetuar o pagamento. Caso tenham sido aplicadas cumulativamente outras penalidades, tais como suspensão ou embargo das atividades o autuado deverá proceder a regularização da situação, na respectiva Supram.

### 4. Posso parcelar a multa aplicada no Auto de Infração?

Sim. O pedido de parcelamento deverá ser encaminhado por escrito e assinado pelo próprio autuado ou por seu procurador. Será concedido o parcelamento desde que o autuado preencha todos os requisitos estabelecidos no art. 66 e seguintes do Decreto 46.668/2014.

### 5. Preciso de um advogado para apresentar a defesa?

Não. O artigo 8º, inciso V, da Lei n.º 14.184/2002, estabelece que a representação por advogado é facultativa no âmbito dos processos administrativos em trâmite no Estado de Minas Gerais. Nos casos em que o autuado for representado, deve ser apresentada procuração. A defesa deverá ser encaminhada por escrito e assinada pelo próprio autuado ou por seu procurador. Nos termos do art. 61 do Decreto 47.383/2018 compete ao autuado o ônus de provar o que alega.

### 6. Para onde devo encaminhar a defesa, o requerimento de emissão do DAE e o requerimento de parcelamento da multa?

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto 47.383/2018.

## 7. Junto com a defesa ou com os requerimentos de emissão do DAE e de parcelamento da multa é preciso anexar algum outro documento?

Sim para o reconhecimento da defesa, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- A identificação completa do autuado;
- O comprovante de endereço do autuado ou local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas à defesa;
- O instrumento de procuração, caso o autuado se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;
- A cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o autuado seja pessoa jurídica;
- O comprovante de recolhimento da taxa de expediente (para autos com valor de multa igual ou superior a 1661 UFEMG);
- A exposição dos fatos e fundamentos e a formulação de pedido;
- A especificação das provas que pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas, no caso de defesa;
- Para os casos de requerimento de emissão de DAE ou parcelamento de multas, o autuado deverá procurar a Unidade Administrativa indicada no auto para preenchimento do referido requerimento.

## 8. Foi aplicada a penalidade de suspensão/embargo das atividades no Auto de Infração. Como proceder para dar continuidade as minhas atividades?

De acordo com o Art. 106, § 2º o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para regularização da atividade como: emissão da licença ambiental, medidas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas a que se refere este parágrafo, com a especificação das condições e prazos para o funcionamento da obra ou atividade.

## 9. Foi aplicada a penalidade de apreensão de bens no Auto de Infração e fiquei como depositário fiel. O que fazer?

Caso tenha sido nomeado depositário fiel dos bens apreendidos, o autuado deverá zelar pela guarda dos mesmos, para que eles continuem no mesmo estado quando da prática da infração administrativa, sob pena de responsabilização pela depreciação ou perecimento, até a decisão final do processo administrativo.

## 10. Foi aplicada a penalidade de advertência no Auto de Infração. Posso requerer a emissão do DAE para pagamento da multa ou o parcelamento da multa?

Não. Pois somente haverá a conversão da penalidade de advertência em multa simples na hipótese do autuado não proceder à regularização ambiental em tempo hábil, conforme foi orientado no Auto de Infração. Desse modo, o autuado deverá buscar a regularização junto ao órgão ambiental no prazo estipulado e comprová-la para o agente fiscalizador, sob pena de conversão em multa simples e aplicação das demais penalidades cabíveis nos termos do art. 75, § 1 do Decreto nº 47.383/2018.

## 11. Mas se tiver sido lavrada uma notificação e não o auto de infração. Como proceder?

O notificado deverá buscar a regularização junto ao órgão ambiental, conforme orientação do agente responsável pela expedição da notificação, sob pena de ser lavrado um auto de infração.

## 12. E depois de obter a regularização ambiental, no caso de notificação, preciso tomar mais alguma providência?

O notificado deverá encaminhar à unidade administrativa indicada no documento de notificação a comprovação do cumprimento de seu conteúdo. Nos casos de notificação para regularizar-se ou para dar início ao procedimento de regularização, caberá ao notificado comprovar a regularização junto à unidade administrativa responsável pela elaboração da notificação dentro do prazo legal, conforme art. 52 do Decreto nº 47.383/2018.

## 13. Qual a legislação aplicável?

Lei n.º 7.772, de 8 de setembro de 1980; Lei n.º 13.199 de 29 de janeiro de 1999; lei 14.181, de 17 de janeiro de 2002; Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002; Lei n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013; Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018; Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

[www.meioambiente.mg.gov.br](http://www.meioambiente.mg.gov.br)

